

Excelentíssimas Senhoras Ministras

Excelentíssimos Senhores Ministros

Gostaria de saudar os representantes dos povos indígenas na pessoa do Advogado Eloy Terena.

Peço licença para também saudar na pessoa da Auricelia Arapyun todas lideranças indígenas do Baixo Tapajós, no Oeste do Pará, que aqui represento como advogado do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA).

A apresentação de informações pelos *Amici Curiae* Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA) e pela organização de Direitos Humanos, Terra de Direitos tem como finalidade instruir a presente ADPF 709 com dados sobre a assistência à saúde indígena para Terras ainda não Demarcadas.

Tal como referido nos pedidos da petição inicial e garantido em sede de medida cautelar, o direito sanitário indígena não discrimina o acesso à saúde com base na fase do processo demarcatório.

A consolidação dos direitos dos povos indígenas a partir de 1988 tem como base o direito a auto identificação como condição satisfatória para o acesso a direitos sociais tais como educação indígena e a saúde indígena. Em uma interpretação contra integracionista do princípio da segurança jurídica.

A ADPF 709 representa a iniciativa dos povos indígenas pela proteção de seus territórios, o que inclui a proteção de seus corpos. De tal maneira, o precedente a ser criado neste julgamento pode fortalecer ou fragilizar a aplicação de todo um conjunto normativo dos Direitos dos Povos Indígenas.

Durante a pandemia de COVID19, como neste julgamento resta bem demonstrado, a vulnerabilidade dos povos indígenas foi agravada. O movimento indígena também teve que recorrer a sistematização e publicização de forma autônoma dos dados de contaminação por COVID19 em razão da subnotificação pelo Governo Federal. Neste sentido, o retrato da situação dos povos indígenas apresentado ainda é apenas uma parcela da realidade não divulgada oficialmente.

No Brasil, são mais de 240 Tis ainda não homologadas, terras já invadidas, espoliadas. Em abril de 2020, estudo feito pelo Observatório COVID19 da Fundação Oswaldo Cruz sobre probabilidade de epidemia por município já demonstrava sobreposição das áreas de alto risco com os municípios do Pará, Pernambuco e Bahia que - a partir de análise de organizações indígenas - são identificadas como localidades de Terras Indígenas não demarcadas. Esses são

territórios de povos que recorrem constantemente ao Poder Judiciário para, antes de tudo, serem reconhecidos em sua identidade, serem reconhecidos como indígenas.

No Baixo Tapajós, exemplo tratado por esse Amicus, os indígenas sofrem do racismo. Pois é de forma racista que as instituições públicas negam a identidade étnica dos grupos locais. São etnias Borari, Munduruku, Munduruku Cara-Preta, Jaraquí, Arapiun, Tupinambá, Tupaiu, Tapajó, Tapuia, Arara Vermelha, Apiaká, Maitapu e Cumaruara O Sistema de Saúde reflete este tratamento quando discrimina os grupos que se auto identificaram após 1988.

A existência do Polo de Saúde do município de Santarém do Distrito de Saúde Indígena, por exemplo, representa grande avanço no direito sanitário para terras não demarcadas, resultado de Ação Civil Pública do MPF após 20 anos de luta pela saúde indígena no Baixo Tapajós. Entretanto, durante a pandemia de COVID19 disponibiliza de 4 equipes reduzidas para atender mais 8 mil indígenas de 13 etnias em mais de 70 aldeias sem condições de transporte para prestar socorro às aldeias. Até a data de hoje já são de mais de 500 indígenas contaminados na região, sem acesso a saúde adequada. É possível concluir que, as terras indígenas não demarcadas são mais vulneráveis para COVID19.

Sobre as condições de atendimento à saúde durante a pandemia, vale destacar que, de acordo com o Observatório Direitos Humanos, Crise e COVID19, a intensificação do desmonte das políticas públicas como efeito da implementação da Emenda Constitucional 95/2016, de cortes no orçamento para áreas essenciais, a desorganização administrativa no atual Governo, resultaram em uma estrutura pública extremamente frágil para o enfrentamento da mais grave crise epidemiológica dos últimos anos. De acordo com o INESC, o orçamento de 2019 para o Sistema Único de Saúde (SUS), não aumentou em relação ao ano anterior, permanecendo um valor semelhante a 2014. Ou seja, perdeu-se orçamento *per capita* a cada ano.

Por fim, considera-se a postura do governo federal em relação a povos indígenas, atingidos de modo mais letal pela Covid-19, não é displicência, é genocídio. Veja-se que após as declarações do Governo Federal feitas na tentativa de descumprir a medida cautelar no âmbito desta ADPF 709 e excluir os indígenas de terras não demarcadas do atendimento especial, garantido constitucionalmente, é necessário ainda mais reforçar a importância deste julgamento.

Diante do exposto, esperam a Terra de Direitos e o Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA) que este eg. Plenário referende a medida cautelar concedida pelo Min. Luís Roberto Barroso.

